

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0vhldoso SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/09/2023 Indicação nº 4960/2023 Protocolo nº 10992/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E À DIRETORA GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL, A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER, EM REGIME DE FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário de Segurança Pública e a Diretora Geral da Policia Judiciaria Civil, A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER, EM REGIME DE FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é resultado do apelo popular manifesto no evento que participei sobre o Orçamento Mulher, realizado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso na data de 26 de setembro de 2023, que evidenciaram a necessidade de criação e instalação de uma Delegacia Especializada de Defesa da Mulher no município de Várzea Grande/MT, com funcionamento ininterrupto de 24 horas.

O objetivo primordial é estabelecer uma delegacia capaz de oferecer atendimento efetivo às mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo a segurança e proteção dos direitos fundamentais da população feminina local.

Por meio de investigação, prevenção e repressão dos delitos cometidos contra a mulher, almeja-se assegurar um ambiente seguro e acolhedor. A violência contra as



mulheres é uma realidade alarmante em todo o país, e em Várzea Grande não é exceção. As mulheres, em diversas situações, enfrentam abusos físicos, psicológicos, sexuais e patrimoniais que afetam gravemente sua integridade, dignidade e qualidade de vida. Nesse contexto, a criação de uma Delegacia Especializada de Defesa da Mulher é uma medida urgente e necessária para garantir a proteção e o amparo adequados a essas vítimas.

Atualmente, Várzea Grande não possui uma delegacia específica para atender exclusivamente aos casos de violência contra a mulher. Embora existam delegacias gerais no município, elas muitas vezes enfrentam uma sobrecarga de demandas diversas, o que pode resultar em demoras no atendimento e na investigação de crimes cometidos contra as mulheres. A falta de uma estrutura especializada compromete a efetividade das ações de combate à violência de gênero e prejudica o acesso das vítimas aos serviços necessários.

A instalação de uma Delegacia Especializada de Defesa da Mulher em regime de funcionamento 24 horas em Várzea Grande permitiria uma resposta mais ágil e eficaz a casos de violência contra as mulheres, fornecendo um ambiente seguro, acolhedor e especializado para atendê-las.

Além disso, a presença de uma equipe multidisciplinar, composta por policiais capacitados, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, garantiria um atendimento mais humanizado e voltado para as necessidades específicas das vítimas.

Ressalta-se também que a instalação dessa delegacia especializada contribuiria para a prevenção e o combate à violência contra a mulher, uma vez que a presença física e constante da instituição no município, aliada a campanhas de conscientização e educação, poderia incentivar as vítimas a denunciar os abusos e buscar ajuda.

Além disso, a delegacia serviria como um centro de referência para a promoção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e à prevenção da violência doméstica.

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher a ser criada no referido Município atenderá a ocorrências pertinentes àquele Município e às suas adjacências, cabendo-lhe especificamente a investigação e apuração de delitos conforme o previsto na legislação pertinente, em especial na Parte Especial, Título I, Capítulos II, V e VI – Seção I, e Título VI, todos do Código Penal Brasileiro, e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Considerando a relevância do tema abordado, qual seja, Segurança Pública e atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, esperamos que o Governo se sensibilize e promova o necessário auxílio para a imediata instalação deste relevante e imprescindível serviço público no município de Várzea Grande.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpro-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Janaina Riva
Deputada Estadual